



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº: 1258 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

**“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais) e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal de Guarará autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor **R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais)** para atendimento das necessidades da Administração Municipal, em especial para suprir com as despesas diversas relacionadas com a aquisição de veículos para atendimento das demandas dos setores de saúde e assistência do Município, em relação às seguintes dotações:

#### **Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**

##### **Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **Sub-Unidade 06 - INVESTIMENTOS**

**2.05.06.10.301.0006.1.0012-2.621.000 - 4.4.90.51.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ SA**

**ÚDE - - - - R\$ 160.000,00**

**Total da Sub-Unidade 06 - - - - R\$ 160.000,00**

**Total da Unidade 05 - - - - R\$ 160.000,00**

##### **Unidade 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.07.01.08.244.0008.1.0016-1.710.000 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO VEÍCULO P/ ASSIT.**

**SOCIAL - - - - R\$ 143.000,00**

**Total da Sub-Unidade 01 - - - - R\$ 143.000,00**

**Total da Unidade 07 - - - - R\$ 143.000,00**

**Total da Instituição 02 - - - - R\$ 303.000,00**

**Total Geral Acrescido - - - - R\$ 303.000,00**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, SUPERAVIT FINANCEIRO e o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do §1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 18 de agosto de 2026.

**CÉLIO JOSÉ FERRAZ**  
Prefeito Municipal de Guarará

Prefeitura Municipal de Guarará - MG - Rua Capitão Gervásio, nº: 13,  
36606-000

e-mail: gabinete@guarara.mg.gov.br - Tel.: 3234830809

